



LEI Nº 1367/ 01

EMENTA: Dispõe sobre a instituição do Programa Emergencial de combate a fome e a miséria no Município da Aliança.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Combate a Fome e a Miséria, destinado ao atendimento emergencial e temporário de famílias que estejam em situação de vulnerabilidade social no Município da Aliança.

Art. 2º - Este Programa consistirá no fornecimento de uma cesta básica de alimentos por quinzena, por um período máximo de 03 (três) meses, com início em 01 de julho de 2001, a famílias que se encontrem em situação prevista no Art. 1º.

§ 1º o benefício de que trata este artigo cessará a partir do momento que o beneficiário não se enquadre mais nos critérios desta Lei.

Art. 3º - O benefício será concedido somente a um beneficiário por residência que tenha o seu cadastro aprovado para a efetiva participação no programa.

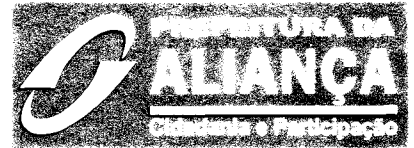
Art. 4º - Os responsáveis pelas famílias beneficiárias cadastradas no programa instituído por esta Lei deverão necessariamente ser cidadãos do município da Aliança.

§ 1º A prova da cidadania prevista neste artigo se dará mediante a inscrição regular do beneficiário na zona eleitoral referente ao Município da Aliança.

Art. 5º - Serão atendidos neste programa, por intermédio de seus responsáveis, 1000 (mil) famílias com fornecimento de cestas básicas de alimentos respectivas.

§ 1º Serão considerados responsáveis os arrimos ou seus substitutos legais.

Art. 6º - A seleção e cadastramento das famílias beneficiárias serão promovidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, observando os critérios a serem definidos



mediante Decreto de regulamentação expedido pelo Chefe de Executivo Municipal no prazo de 15 (quinze) dias da publicação desta Lei e comunicado ao Poder Legislativo em 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução do projeto de Lei serão consignadas na dotação 3132.00, Proj./ativ. 15814872.056, da unidade orçamentária 09.01.02 – Secretaria Municipal de Assistência Social, do orçamento Municipal vigente.

~~Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do Projeto de lei serão consignadas na dotação 3132.00, Proj./ativ. 15814872.056, da Unidade orçamentária 09.01.02 – Secretaria Municipal de Assistência Social, do Orçamento Municipal vigente.~~

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de Julho de 2001.

Dr. Elane Vieira da Silva
Prefeito

Handwritten signature and notes in the bottom right corner.